



PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2021/CPCP/SESMA/PMB- RETIFICADO

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA (TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL) DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS QUE FAZEM PARTE DA TABELA SUS.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BELÉM, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme Portaria nº. 613/2021-PMB, de 05 de Maio de 2021, no uso das atribuições:

CONSIDERANDO a necessidade identificada na rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SESMA de contratualizar prestador privado para realização de procedimentos clínicos da atenção especializada em nefrologia (terapia renal substitutiva e serviços de diagnóstico laboratorial) de média e alta complexidade ambulatorial para secretaria municipal de saúde do município de belém, compreendendo os procedimentos que fazem parte da tabela sus;

CONSIDERANDO a adoção de estratégias no sentido de qualificar e ordenar a rede de serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em cumprimento às diretrizes do Plano Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso de Gestão, do Plano Diretor de Regionalização – PDR – e da Programação Pactuada Integrada em vigor;

CONSIDERANDO que a contratação dos serviços de saúde de Pessoa Jurídica de Direito Privado será efetivada através de chamada pública, com base nos princípios constitucionais e legais da legislação federal, estadual e municipal em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, §1º, da Constituição Federal, que prevê a complementariedade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a partir do art. 30, VII, da Constituição Federal e art. 17, III e art. 18, I, da Lei nº 8.080/90, compete ao município e, supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

CONSIDERANDO o contido no art. 16, XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o Art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.034, de 05 de maio de 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1 de 28 de setembro de 2017 que trata das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, organização e o funcionamento do sistema único de saúde- SUS.

RESOLVE:

Realizar **PROCESSO DE CRENCIAMENTO** de prestador privado através de Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2

1 DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA DISPONIBILIZAR PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA (TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL) DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS QUE FAZEM PARTE DA TABELA SUS.

1.1. O objeto a que se refere o presente Edital compreende:

- a) Assistência médica de serviços de especializados de Nefrologia (terapia renal substitutiva e serviços de diagnóstico ambulatorial) – média e alta complexidade;
- b) Serviço de diagnóstico laboratorial;

1.2. A especificação dos procedimentos, objeto da **CHAMADA PÚBLICA** a que se refere este **EDITAL**, deverá estar em consonância com a Tabela Unificada do SUS – SIGTAP.

2 ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Havendo dúvidas sobre os elementos inerentes ao presente chamamento, poderá ser efetuada consulta ou impugnação aos termos do Edital, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, da seguinte forma:

a. Mediante entrega protocolizada no Protocolo Geral da SESMA, sito a Av. Governador José Malcher, 2821, bairro São Braz em Belém-Pará;

2.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação;

2.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o prestador que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data de início do recebimento da documentação, todavia, caso venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que viciaram o Instrumento Convocatório, tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4. A impugnação será julgada pelo Presidente da Comissão de Chamamento, em conjunto com o os demais membros, que analisará as dúvidas suscitadas e responderá ao interessado em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento daquela.

2.5. No caso de ser constatada a necessidade de alteração do Edital, seu extrato será republicado, na forma determinada pela Lei, reiniciando a contagem de prazo para apresentação da documentação.

3 REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE

3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases do certame.

3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

- a. Instrumento público de procuração;
- b. Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
- c. Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3

3.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.4. Não será aceita nenhuma outra forma de representação, a não ser aquela descrita neste item.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária correrá no exercício de 2021, conforme discriminado no edital de chamada pública, asaber:

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001

Atividade: 2003

Fonte: 1214010100

Elemento de despesa: 33.90.39

5 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública a que se refere este Edital devem estar localizadas no Município de Belém, observados os termos da Lei 7.682 de 05 de janeiro de 1994.

5.1.1. A participação neste certame implica a aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

5.1.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.2. Poderão participar do presente processo de credenciamento as pessoas jurídicas que desempenhem regularmente atividade contemplada no objeto do Chamamento e que atendam à todas as condições previstas no presente Edital, **exceto:**

a. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Belém, Estados ou da União;

b. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta do Município de Belém, Estados ou da União;

c. Prestador de serviços em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

d. Prestador de serviços que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

e. Prestador de serviços que tenha servidor público municipal como sócio proprietário, participe da gerência ou da administração da empresa;

f. Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

g. Empresas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e empresas que de forma direta ou indireta, sejam estrangeiras ou possuam empresas estrangeiras em seu grupo econômico ou que de forma direta ou indireta, tenham a circulação ou participação de capitais estrangeiros, em cumprimento às vedações estabelecidas no artigo 23 da Lei nº 8080/90 e artigo 199, §3º, da Constituição Federal.

5.3. Os serviços devem obedecer aos requisitos contidos nas legislações:

a) Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, de Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, título VI – Da Participação Complementar;

b) Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

4

- c) Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Capítulo III Da Organização da Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DCR) no Âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas (art.59 ao art.97);
- d) Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 de Consolidação das normas sobre as ações e os serviços do Sistema Único de Saúde, capítulo VIII – Da segurança do Paciente;
- e) RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- f) RDC/ANVISA Nº 307, de 14 de novembro de 2002 que Altera a Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- g) RDC/ANVISA Nº 189, de 18 de julho de 2003 que Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências;
- h) RDC/ANVISA Nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- i) Norma Regulamentadora nº 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- j) RDC/ ANVISA Nº 36, de 25 de Julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, regulamenta e coloca pontos básicos para a segurança do paciente, como Núcleos de Segurança do Paciente, a obrigatoriedade da Notificação dos eventos e a elaboração do Plano de Segurança do Paciente;
- k) Resolução CFM nº 2.217 de 27 de setembro de 2018, que aprova o Código de ética Médica;
- l) RDC/ANVISANº 11, 13 de Março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;
- m) RDC/ANVISANº 63, 25 de novembro de 2011, dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;
- n) RDC/ANVISA Nº 216, de 9 de fevereiro de 2018, que Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 11, de 13 de março de 2014.
- o) Portaria Nº 389, de 13 de março de 2014, que Define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
- p) Lei Municipal nº 7.678, de 29 de dezembro de 1993 – que institui o Código de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Zoonoses e da Saúde do Trabalhador do Município de Belém;
- q) Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;
- r) Portaria 1034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do sistema único de saúde;
- s) Lei Municipal nº 7.055 de 30 de dezembro de 1977 que estabelece o Código de Posturas do Município de Belém;
- t) Norma Regulamentadora 32/MTE, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

5

u) Portaria nº 1.675, de 07 de junho de 2018, Altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

v) RDC/ANVISA Nº 30, de 24 de julho de 2015 que Altera a Resolução – RDC n.º 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

x) RDC/ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005, Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

5.4. A Comissão se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações, na forma da lei.

5.5. A participação de prestador de serviços de saúde ao que se refere este Edital implica na aceitação tácita da remuneração pelos serviços prestados, com base nos valores de referência constantes na Tabela de Valores e Procedimentos do SUS (SIGTAP), que serão reajustados na mesma proporção, índice e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

5.6. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimento situado no Município de Belém acompanhado por responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo Conselho de Classe Regional do Estado do Pará.

5.7. O prazo de vigência do contrato para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura com eficácia após a publicação em Diário Oficial do Município, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante os termos da legislação em vigor, caso haja interesse, oportunidade e conveniência da administração pública.

5.8. Os serviços deverão ser ofertados, devidamente especificados, conforme Tabela SIGTAP; itens estes que em hipótese alguma poderão ser negados aos pacientes do SUS, ressalvados aqueles que, comprovadamente, não sejam praticados pelo prestador, de acordo com os registros constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente certificado pelo Departamento de Regulação da SESMA;

5.9. Os Prestadores de Serviço deverão informar imediatamente ao Departamento de Regulação/DERE, a interrupção de serviços com a devida justificativa, apresentando alternativa para restabelecer o atendimento, e, em caso de impossibilidade, deverão formalizar os motivos da mesma e prover a cobertura do serviço, as quais serão submetidas à avaliação da CONTRATANTE.

5.10. O prestador de serviço de nefrologia que vier a ser credenciado em decorrência da Chamada Pública a que se refere este edital se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento;

5.11. Na vigência do contrato que vier a ser firmado em face da Chamada Pública a que se refere este edital, é vedado ao prestador de serviços recusar-se ao atendimento de qualquer paciente, salvo se em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, expressamente relatadas, que justifiquem a conduta, de acordo com o estabelecido no contrato.

5.12. A Contratada deverá executar os serviços, constantes no objeto, fornecendo todos os profissionais necessários, estando responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da execução e prestação dos serviços;

5.13. O afastamento dos profissionais técnicos que realizem os procedimentos contratados, por motivo de doença ou licença de qualquer natureza, não será motivo para que o serviço contratado fique



PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6

suspensão, devendo a CONTRATADA providenciar neste momento a substituição imediata dos profissionais para que os serviços não fiquem interrompidos aos usuários do SUS;

5.14. A aquisição de materiais especiais que por ventura se fizerem necessárias no atendimento de paciente do SUS será de responsabilidade do prestador de serviços, observado o estrito cumprimento do estabelecido na Portaria nº 707, de 08 de junho de 1999;

5.15. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente por todos os Serviços prestados durante a execução do Contrato, nos termos da legislação vigente;

6 DO DIA, HORA E LOCAL PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados em participar da presente **CHAMADA PÚBLICA**, deverão apresentar a documentação referente à **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA TÉCNICA** exigida, em **envelopes fechados dirigidos por meio de Ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 29 de Novembro de 2021 das 8:00hs às 14:00 hs**, entregues e protocolados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, à Av. Governador José Malcher, nº 2821, Bairro São Bráz, Belém-Pa, CEP: 66090-100;

6.2. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, envelopes entregues em endereços e locais distintos dos informados no item 6.1;

6.3. Os envelopes contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA TÉCNICA** deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01(HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO–CPCP
AV.GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, Nº 2821, SÃO BRAZ. CEP:66090-100.

NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE

REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2021 –CPCP/SESMA/PMB.

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO –CPCP
AV.GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, Nº 2821, SÃO BRAZ. CEP:66090-100.

NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE

REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2021 –CPCP/SESMA/PMB.

6.1. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão, **exceto**, quando solicitado pela Comissão ou por ela conferido prazo para reapresentação.

6.2. Ao apresentar documentos, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7

7. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues no envelope 1, em original ou em cópia com todas as folhas autenticadas em Cartório, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, devendo apresentar a seguinte documentação:

7.1.1. Documentos relativos à capacidade jurídica:

- a. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas alterações (ou consolidado), se for o caso, devidamente registrado na Junta Comercial.

7.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e Trabalhista:

- a. Certidão Negativa de Débito (Tributária e Não Tributária) com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do proponente;
- b. Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS e INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.3. Documentos Relativos à Regularidade Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou Certidão positiva com efeitos de negativa, por meio de decisão com efeito suspensivo.

7.2. Documentação Complementar:

- a. Dados pessoais (nome completo, e-mail, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato;
- b. Declaração de aceitação dos termos e condições previstas no Edital, e que assume a responsabilidade da veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e à sumária desclassificação da chamada pública (Anexo IV);
- c. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da entidade declarando que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela do Sistema Único de Saúde e complementariedade contratual proposta, bem como que tem disponibilidade de prestar atendimento às regras do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA (Anexo IV);
- d. Dados de identificação da conta bancária (identificação do Banco, do número da agência e da conta corrente);
- e. Declaração informando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos, salvo condição de aprendiz). (Anexo IV);
- f. Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Belém, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição. (Anexo IV);
- g. Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício ou societário (Anexo IV);
- g.1). A comprovação do vínculo com a participante será mediante Contrato Social, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8

sócio, ou por meio de apresentação de cópia de contrato de trabalho e/ou prestação de serviços ou carteira de trabalho, e Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação expedida pelo respectivo conselho de classe, respeitadas as legislações e restrições pertinentes a cada categoria profissional.

g.2) Caso seja apresentada Certidão Pessoa Física de Registro e Quitação do respectivo conselho de classe, o participante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento.

h. Declaração que possui toda a capacidade técnica para cumprimento do objeto do Credenciamento;

i. Declaração de Compromisso de Disponibilização de toda oferta para a regulação do gestor local do SUS (Anexo IV);

j. Declaração de não cobrança de valores adicionais no atendimento do SUS (Anexo IV).

7.3 Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, originais ou cópias autenticadas em cartório, **exceto**, quando solicitado pela Comissão ou por ela conferido prazo para reapresentação;

7.4. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

7.5. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratualização.

8 DO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 O conteúdo do envelope 2, relativo à proposta técnica, deverá contemplar os seguintes documentos:

a) Proposta descritiva do quantitativo de oferta - meta física/mensal e anual em grupos e subgrupos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela SIGTAP/SUS, com descrição da capacidade física instalada para disponibilidade dos serviços ofertados (descrição completa e detalhada das dependências físicas do prestador e dos aparelhos instalados utilizados para atendimento da demanda), com base no Anexo III do Edital;

b) Registro no respectivo Conselho de Classe, com o nome do Responsável Técnico da instituição e com o seu respectivo número de inscrição no Conselho, conforme disposto no art. 28 do Decreto nº 20.931, de 11/01/1932; respeitando o serviço de classificação da Tabela SUS;

c) Licença de Vigilância Sanitária expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

d) Relação da Equipe Técnica com respectivo número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação e relação dos responsáveis pela equipe especializada, todos devidamente acompanhados de comprovação atualizada no CNES do prestador;

e) Apresentação das informações completas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), contendo – formulário pode ser encontrado no site *cnes.datasus.gov.br*;

f) Descrição dos Procedimentos ofertados, conforme Anexo II;

8.2. Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, originais ou cópias autenticadas em cartório.

8.3. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

8.4. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9

9 CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

9.1. Os prestadores qualificados na Chamada Pública a que se refere o Termo de Referência deverão manter as condições descritas no Plano Operativo anual – POA durante todo o período credenciamento para execução dos serviços devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, e definição de oferta.

9.2. A informação do quantitativo de vagas (disponíveis e ocupadas, nos termos dos critérios classificatórios pelos órgãos de fiscalização competentes) para terapia renal e substitutiva pela Contratada, deverá ser informada ao DERE diariamente através de e-mail a ser fornecido pelo departamento;

9.3. Os procedimentos contratualizados deverão ser disponibilizados a pacientes em terapia renal e substitutiva devidamente regulados pela Central de Regulação/SESMA.

10 DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. O processo de credenciamento será realizado em duas etapas:

- a. 1ª Etapa: Análise da documentação da instituição;
- b. 2ª Etapa: Análise capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado.

10.2. A análise da documentação será feita mediante a abertura dos envelopes 01 (Habilitação) e 02 (Proposta Técnica), oportunidade em que será observada a regularidade formal e material dos documentos.

10.3. Na análise da capacidade técnica e operacional observar-se-á a realização de vistoria a fim de cotejar as informações contidas nos documentos apresentados com a realidade das Instituições pretendentes, verificando a capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá na constatação a ser efetivada por técnicos da SESMA quanto à existência das seguintes características a serem apresentadas pelos prestadores:

- a. Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;
- b. Capacidade de recursos humanos disponíveis e carga horária necessária, para a execução dos serviços a que se propõe;
- c. Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;
- d. Serem prestadores de serviços no Município de Belém.

10.4. Após a vistoria, constatado o cumprimento de todas as condições propostas no presente edital será emitido relatório técnico e apresentado à Comissão Permanente de Chamamento Público.

10.5. Somente restarão credenciadas as empresas que atenderem a todas as exigências estabelecidas no presente Edital, especialmente com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no Município de Belém, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde.

10.6. Ao final de cada etapa, uma vez constatadas inconformidades documentais ou técnicas em relação às disposições do presente edital, a Comissão:

- a. Notificará o interessado, por escrito, para saneamento da inconformidade constatada;
- b. O prazo para saneamento será de 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação de documentos e/ou com a realização de nova vistoria para verificação de terem sido escoimados os motivos que ensejaram o pedido de ajustes.



PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

10

- c. Caso não haja providências durante o período, a licitante será considerada inabilitada no certame.
 - d. Persistindo interesse no credenciamento, novo requerimento deverá ser enviado e instruído nos termos e prazos estabelecidos no presente edital. Não haverá aproveitamento de documentação.
- 10.7. O interessado, a qualquer tempo, poderá solicitar desistência do pedido de credenciamento, até antes da competente homologação, com devolução de documentos devidamente certificados por membro da Comissão, desde que previamente solicitados.

11 APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. A CPCP/SESMA poderá, durante a análise da documentação, convocar interessados para quaisquer esclarecimentos, fazendo-o sempre por escrito.
- 11.2. Após a análise da documentação e com base no relatório técnico mencionado no item anterior, a CPCP/SESMA emitirá julgamento sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido à homologação do Gestor Municipal de Saúde.

12 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS (COTAS)

- 12.1. Os prestadores considerados aptos pela CPCP/SESMA terão seus procedimentos distribuídos de acordo com a Capacidade instalada para o serviço ofertado, pelo Departamento de Regulação (DERE), observando-se, para efeito de ordenamento, os seguintes critérios:
- a. Maior Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;
 - b. Maior Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
 - c. Maior Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Chamamento Público, caberá Recurso Administrativo, a contar da data de publicação da decisão dirigidos por escrito à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Chamamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado;
- 13.2. O recurso interposto, na forma do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, deverá ser protocolado e entregue no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde, endereçado à Comissão, e será comunicado aos demais participantes (exceto em caso de inabilitação e não credenciamento), que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação efetuada pela Administração, podendo, ainda qualquer licitante, dentro do prazo legal, obter vistas do processo.
- 13.3. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados, protocolizados dentro do prazo legal.
- 13.4. Mantida a decisão da Comissão, caberá representar a autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à data de sua comunicação, que decidirá sobre a sua procedência ou não, após manifestação do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos (NSAJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

11

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O Município de Belém pagará à CONTRATADA, pelos procedimentos efetivamente realizados e aprovados no processamento do sistema DATASUS/MS, no valor da tabela Unificada do SUS do Ministério da Saúde, sendo reajustado sempre que houver alteração da mesma;

14.2 Até o 30º dia do mês, deverão ser apresentadas ao DERE/Secretaria Municipal de Saúde, as Guias de encaminhamento devidamente autorizadas, juntamente com a relação e documentos comprobatórios de sua realização, referente aos procedimentos executados no período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte; conforme normas do Departamento de Regulação – DERE/SESMA;

14.3 O pagamento pelo serviço prestado pela CONTRATADA será efetuado, mensalmente, até o 5º dia útil após o recurso haver sido creditado na conta do Fundo Municipal de Saúde de Belém, **levando-se em conta o número de procedimentos efetivamente regulados e autorizados pelo Departamento de Regulação – DERE/SESMA**, realizados pelo prestador do serviço devidamente apresentados ao Gestor Municipal de Belém e aprovados pelo Sistema de Processamento do Ministério da Saúde, conforme Manual Técnico do SIA/SUS.

14.4 O arquivo de produção deverá ser enviado até o dia 20 de cada mês para o endereço eletrônico producaosp@gmail.com, acompanhado pela capa de lote emitido pelo Sistema de captação de produção;

14.5 Após processamento, a produção devidamente identificada deverá ser encaminhada por meio de documento oficial do contratado, datado, assinado e protocolado no DERE, ou através de outro instrumento de controle determinado pela SESMA;

14.6 As contas rejeitadas no Sistema DATASUS, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do DERE / Secretaria Municipal de Saúde;

14.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Regulação, sito na Avenida Governador José Malcher nº 2821, Bairro São Braz – Belém-Pa., após cada período mensal da prestação de serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, discriminando número de procedimentos efetivamente realizados.

14.8 A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data de pagamento;

14.9 Fica vedada a cobrança de valores complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, devendo afixar em locais de fácil visibilidade do público, de forma clara e inteligível a referida vedação;

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Instituição privada a celebrar contrato com a Administração Pública deve obedecer aos termos do Art.131, do título VI do capítulo I da Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de Setembro 2017, conforme segue:

I - estar registrada e manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

III - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

IV- atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

V - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI- garantir o acesso dos conselhos de saúde, auditoria, fiscalização, supervisão e outros, definidos pelo gestor municipal de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

12

VII- Conforme item 5.10 deste Edital, manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais, habilitatórias e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento.

VIII - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

IX - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

X - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

15.2- Manter Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária;

15.3- As especificidades serão tratadas pela Secretaria Municipal de Saúde SESMA, com base nas prerrogativas legais pertinentes;

15.4- Manter a prestação do serviço sempre ativo, evitando, a suspensão ou paralização dos mesmos de modo à causar a interrupção total dos procedimentos clínicos e hospitalares;

16 DOS VALORES A SEREM APLICADOS NO CONTRATO

16.1. Observar-se-ão, para efeito de pagamento os valores de referência constantes na **Tabela de Valores e Procedimentos do SUS (SIGTAP)**, que pode ser acessado na homepagesigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp e que serão reajustados na mesma proporção, índice e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº8.080/90.

17 DO VALOR DO CONTRATO

17.1. **O valor do contrato será estimado** considerando a proposta técnica apresentada pelo participante, a demanda existente de acordo com a análise do Departamento de Regulação/SESMA e com a disponibilidade financeira do SUS no Município de Belém.

18 DA FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DESAÚDE

18.1. O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador do SUS tem como atribuição, a fiscalização das instituições contratadas, com o objetivo de auxiliar o gestor no controle e fiscalização dos respectivos instrumentos.

19 DO RESULTADO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde publicará na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município), os prestadores credenciados, após o término de todo processo de habilitação e credenciamento prevista neste edital.

19.2. Constatando-se a regularidade dos atos praticados, e cumpridos os requisitos do art. 26, caput, da Lei 8.666/93, os prestadores de serviços credenciados serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de contrato.

19.3 A convocação a que se refere ao subitem anterior poderá ser efetivada mediante ofício, e-mail ou outro meio comprobatório da convocação, devendo o prestador convocado, comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para formalização do contrato, podendo, o referido prazo, ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da SESMA ou do prestador conforme o caso, devidamente aceita pela Administração esclarecendo que o CONTRATADO deverá possuir assinatura digital para formalização pretendida.

19.4. O prestador que, devidamente convocado para assinatura do contrato, não comparecer dentro do prazo estabelecido nem apresentar justificativa, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital, garantida, sempre, a ampla defesa e o contraditório, assim como vistas dos elementos indispensáveis a sua defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

13

19.5. É parte integrante do presente edital, a Minuta Termo de Referência (Anexo I) e a Minuta do Contrato (Anexo V), com todos os seus termos, que sofrerão as adequações que se fizerem necessárias, em conformidade ao tipo de serviço a ser contratualizado.

20 DAS PENALIDADES

20.1. O prestador que tendo apresentado documentação destinada à participação na presente Chamada Pública, não manter sua proposta, apresentar documentação falsa, retardar o andamento do procedimento, não comparecer para assinatura do contrato, atrasar a execução do objeto deste injustificadamente, ficará sujeito às seguintes penalidades, observado o contraditório e ampla defesa em processo próprio nos moldes da legislação vigente:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da lei de licitações e contratos Administrativos, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da lei de licitações e contratos administrativos.

20.2. No caso de aplicação de penalidade de multa, fica a Instituição sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual que seria contratualizado, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 (Lei das licitações e contratos administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

20.3 A multa aplicada à Instituição poderá ser descontada pela SESMA, dos seus créditos eventualmente existentes, junto à SESMA, ou em caso contrário, será encaminhado para a Secretaria de Finanças para constituição em Dívida Ativa do Município de Belém, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

20.4 A defesa a que alude a presente seção será exercida nos moldes do item 13.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O prazo de validade do credenciamento do prestador é de 12 meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

21.2 O prestador interessado pode, dentro do período de validade do presente Edital, encaminhar os documentos exigidos conforme estabelecido nos itens 6, 7 e 8 para requerer seu credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

21.3 O prestador interessado, uma vez considerado apto em todas as fases do certame, será considerado credenciado/habilitado, após publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

21.4 **O credenciamento/habilitação do prestador não obriga a celebração de contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Belém**, a qual firmará contratos conforme sua necessidade.

21.5 O prestador de serviços será descredenciado, a qualquer tempo se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou às normas do Sistema Único de Saúde, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belém, bem como se descumprir as regras legais, contratuais e editalícias, especialmente aquelas organizadoras do Sistema Único de Saúde.

21.6 O contrato está vinculado às condições previstas neste edital nº 07/2021/CPCP/SESMA/PMB.

21.7 Aplica-se no contrato a ser celebrado, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DEBELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

14

21.8 Na constância do contrato a ser celebrado, o quantitativo de procedimentos previstos poderá ser readequado, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município e obedecendo a legislação.

21.9 Pelo princípio da autotutela poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

21.10 Na contagem dos prazos previstos excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.

21.11 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste Edital em dias de expediente na SESMA.

21.12 Após o encerramento do presente certame, poderá ser realizado novo chamamento público, desde que haja interesse, oportunidade e conveniência da administração pública.

21.13 Todas as comunicações aos participantes assim como a divulgação das decisões da Administração serão efetivadas publicação na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura de Belém <<https://sesma.belem.pa.gov.br/editais/>>.

21.14 Faz parte integrante do presente edital, como se nele estivesse transcrito, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Necessidade de Procedimentos para Serviços de Terapia Renal Substitutiva (anual).

ANEXO III - Modelo Descritivo dos Procedimentos Ofertados.

ANEXO IV - Modelos de Declarações.

ANEXO V - Modelo de Contrato para oferta de serviços especializados em nefrologia.

Belém/Pa, 18 de Março de 2022.

MAURICIO CEZAR
SOARES

BEZERRA:05012538234

Assinado de forma digital por
MAURICIO CEZAR SOARES
BEZERRA:05012538234
Dados: 2022.03.18 11:33:23 -03'00'

MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde-SESMA